



# PREVIDÊNCIA PRIVADA: UM ESTUDO DO PGBL ANAPARPREV

## 1 - INTRODUÇÃO

O Plano Anaparprev é um plano de benefícios previdenciários na modalidade Plano Gerador de Benefício Livre-PGBL, instituído pela Anapar-Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão, no qual o participante efetua aportes mensais de recursos para obter um benefício no futuro, estruturado na modalidade contribuição variável, administrado pela Fundação Petrobras-Petros. Para aderir ao Plano, o participante deverá estar associado à Anapar, pagando uma anuidade que, em 2018, é de R\$ 50,00.

A contribuição mensal ao Plano é objeto de aplicação financeira efetuada pela administradora e forma uma conta pessoal do participante que vai gerar uma renda mensal, após cumpridos os requisitos de elegibilidade.

Os planos PGBL apresentam como principal atrativo o benefício fiscal para os participantes que fazem a declaração anual de ajuste do imposto de renda, no modelo completo, e como ponto negativo, a cobrança de taxas de administração e carregamento, que comprometem a rentabilidade dos recursos aplicados.

Este trabalho objetiva verificar a atratividade do PGBL Anaparprev, frente a aplicação em títulos de renda fixa, no sentido de verificar qual é a alternativa mais rentável. Embora sejam produtos diferentes, pois o primeiro é previdência e o segundo é investimento no mercado financeiro, a comparação é válida, considerando-se que, no PGBL, as contribuições também são aplicadas no mercado financeiro e formam, após determinado prazo, um montante de conta pessoal, comparável a um investimento em títulos de renda fixa.

## 2 - CONTRIBUIÇÕES

Existem três modalidades de contribuição:

**Contribuição ordinária** – é obrigatória e mensal e, em setembro de 2018, é de, no mínimo, R\$ 95,24, que corresponde a 20% do chamado Valor Mínimo de Referência (VMR), sendo corrigida anualmente em julho de cada ano pelo INPC. O participante poderá alterar o valor desta contribuição nos meses de junho e dezembro de cada ano, para vigorar a partir do mês subsequente.

**Contribuição de risco** – é opcional para o participante que pretende obter cobertura adicional dos benefícios de invalidez ou de morte ou ambas as coberturas. É um valor calculado atuarialmente, em função do valor contratado e da idade do participante, recalculado anualmente no mês de julho, ou quando o valor da cobertura for alterado por solicitação do participante. Essa cobertura é contratada pela Petros junto a uma seguradora. Atualmente, a seguradora é a Mongeral Aegon Seguros e Previdência. As contribuições para garantir as coberturas de risco não são creditadas na conta pessoal do participante, pois são repassadas à seguradora e não são resgatáveis.

**Contribuição esporádica** – é opcional e eventual e seu valor será escolhido pelo participante, de acordo com a sua conveniência.

## 3 - RESGATE

O participante tem direito a resgatar o valor da sua conta pessoal a qualquer momento, o que implica no cancelamento de sua inscrição no Plano. Se o participante tiver, no mínimo, 36 meses de vinculação ao plano, poderá resgatar a cada 2 anos até 20% do saldo de sua conta pessoal, não implicando no cancelamento de sua inscrição no Plano.



## 4 - BENEFÍCIOS

Nenhum benefício poderá ser inferior a 10% do VMR, atualmente R\$ 47,62. Caso seja inferior, o participante, dependendo do benefício, deverá escolher outro prazo, de forma que a renda mensal seja igual ou superior ao citado limite, ou receber o benefício em parcela única.

### 4.1. Renda de aposentadoria normal

Concedida ao participante que tenha, pelo menos, 55 anos de idade ou que esteja recebendo aposentadoria de qualquer espécie do Regime Geral da Previdência Social e que tenha contribuído durante o prazo mínimo de 5 anos para o custeio do Plano. O participante poderá também requerer a partir dos 50 anos de idade.

**Importante saber:** o participante poderá optar entre duas modalidades de renda, conforme abaixo:

**4.1.1.** Renda mensal por prazo indeterminado – calculada mediante equivalência atuarial, a partir do saldo da conta pessoal e das características etárias do participante e de seus beneficiários.

**4.1.2.** Renda mensal por prazo determinado – calculada com base no saldo da conta pessoal, na taxa de juros atuarial e no prazo de recebimento de 10, 15, 20 ou 25 anos, escolhido pelo participante na data do requerimento do benefício.

O participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 10% do saldo da conta pessoal.

### 4.2. Renda proporcional diferida

É concedida ao participante remido, ou seja, aquele que cessa o vínculo associativo com a Anapar. Os requisitos e modalidades de renda são iguais aos da renda de aposentadoria normal, mas a renda será menor, pois o participante terá acumulado um valor de conta pessoal menor, considerando que parou de contribuir, a partir do momento em que cessou seu vínculo associativo.

### 4.3. Renda de aposentadoria por invalidez

O participante poderá optar entre duas modalidades de renda:

**4.3.1. Renda mensal por prazo indeterminado** – calculada mediante equivalência atuarial, a partir do saldo da conta pessoal e das características etárias do participante e de seus beneficiários.

**4.3.2. Renda mensal por prazo determinado** – calculada com base no saldo da conta pessoal, na taxa de juros atuarial de juros e no prazo de recebimento, de 10, 15 20 ou 25 anos, escolhido pelo participante na data do requerimento do benefício.

### 4.4. Renda de pensão por morte

**4.4.1. Participante ativo** - Consiste numa renda mensal por prazo indeterminado, calculada mediante equivalência atuarial, a partir do saldo remanescente da conta pessoal e das características etárias dos beneficiários.

**4.4.2. Participante assistido que esteja recebendo renda mensal por prazo indeterminado** - Consiste numa renda mensal por prazo indeterminado calculada mediante equivalência atuarial, a partir do saldo remanescente da conta pessoal e das características etárias dos beneficiários.

**4.4.3. Participante assistido que esteja recebendo renda mensal por prazo determinado** - Consiste em valor igual ao da renda que seria devida ao participante no mês do falecimento, observado o prazo remanescente de recebimento, em relação ao prazo escolhido pelo participante.

## 5 - TRIBUTAÇÃO

Como informado inicialmente, os planos PGDL apresentam como principal atrativo o benefício fiscal para os participantes que fazem a declaração anual de ajuste do imposto de renda, no modelo completo.

**5.1. Regimes de tributação** - A escolha do regime de tributação tem caráter irretratável. Portanto, essa escolha deve ser bem ponderada pelo participante.

### 1. Regime progressivo

Consiste na incidência de alíquota única de 15% no resgate de uma só vez o dinheiro aplicado no Plano ou alíquota progressiva na renda mensal. Esse imposto poderá ser restituído ou compensado na declaração de ajuste anual do IR.

Para quem receber o dinheiro como uma renda mensal, o imposto de renda incidirá sobre os benefícios recebidos, conforme tabela vigente em 2018:

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,50	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

No cálculo da renda tributável, é preciso somar tudo: o saque mensal do PGDL, a aposentadoria do INSS e eventuais outras rendas, como aluguéis, por exemplo. Todos esses itens devem ser informados na Declaração de Ajuste Anual. Caso o participante tenha uma grande convicção que receberá mais do que R\$ 1.903,68 mensalmente, então a tabela progressiva não é a melhor opção.

## 2. Regime regressivo

As alíquotas são decrescentes, de acordo com o prazo em que os recursos permanecerem no Plano, tanto para o resgate em valor único, quanto para o benefício em forma de renda, conforme tabela a seguir:

<b>Prazo de acumulação</b>	<b>Alíquota</b>
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

Os prazos são computados para cada aporte efetuado pelo participante, mas, tanto no resgate, quanto na renda mensal, conta-se o prazo a partir dos aportes mais antigos para os mais novos.

## 6. ANÁLISE COMPARATIVA

Para uma comparação entre a adesão ao PGBL da Anaparprev e as alternativas de investimento em títulos de renda fixa, considerou-se as seguintes condições para o PGBL:

<b>Aplicação</b>	<b>Retirada</b>	<b>Regime de tributação</b>	<b>Prazo</b>	<b>Alíquota IR</b>
PGBL	Renda mensal	Progressivo	Superior a 10 anos	IRPF
PGBL	Resgate	Progressivo	Superior a 10 anos	15%
PGBL	Resgate/renda mensal	Regressivo	Superior a 10 anos	10%

Em seguida, apresenta-se a análise de atratividade do PGBL frente às alternativas de investimento em títulos de renda fixa indexados às taxas CDI/SELIC e os títulos do Tesouro Direto indexados ao IPCA, levando-se em conta as taxas de retorno das contribuições do PGBL frente a esses títulos, a tributação de cada modalidade e o benefício fiscal do PGBL, conforme a tabela a seguir:

<b>Tabela 4 - Comparação entre a adesão ao PGBL Anaparprev e investimentos em títulos de renda fixa</b>			
<b>Item</b>	<b>Renda acima de R\$ 4.664,68</b>	<b>Renda de R\$ 3.000,00</b>	<b>Renda até R\$ 1.903,98</b>
Aplicação	100,00	100,00	100,00
Prazo (anos)	10	10	10
Regime tributário	Regressivo	Regressivo	Progressivo
Benefício fiscal PGBL %	27,50	15,00	0,0
Taxa de administração PGBL sobre contribuições %	4,00	4,00	4,00
Alíquota IR renda fixa CDI/SELIC e T.Direto IPCA %	15,00	15,00	15,00
Taxa anual média CDI (2014/2017) %	11,99	11,99	11,99
Taxa anual média IPCA (2014/2017) %	6,50	6,50	6,50
Taxa anual média PGBL (2014/2017) %	12,52	12,52	12,52
Taxa de retorno real anual PGBL/T.Direto IPCA %	5,05	3,39	1,18
Taxa de retorno anual PGBL/renda fixa CDI/SELIC %	13,91	12,11	5,37

Embora o plano PGBL seja contratado através de contribuições mensais, foi considerada, para efeito de simplificação, uma contribuição única de R\$ 100,00, pelo prazo superior a 10 anos, conforme especificado na Tabela 3.

Nas aplicações no Tesouro Direto-IPCA (índice geral de preços ao consumidor), foi adotada a taxa real de juros de 5,50% a.a., desprezada a incidência de taxas de negociação e de custódia. Nas aplicações em títulos indexados à taxa CDI e SELIC o rendimento adotado foi de 100% dessas taxas.

As três alternativas de renda apresentadas na Tabela 4 demonstram que a adesão ao PGBL Anaparprev é atrativa, em comparação a aplicações em renda fixa, tanto em títulos indexados ao índice geral de preços ao consumidor-IPCA, como é o caso do Tesouro IPCA, quanto aos indexados à taxa SELIC e taxa CDI, caso do Tesouro SELIC e dos certificados de depósito bancário.

A maior atratividade é para os contribuintes que possuem renda acima de R\$ 4.664,68, que usufruem do maior benefício fiscal (27,5%), pois aplicam R\$ 100,00 e no ano seguinte podem abater da renda bruta R\$ 27,50, e pagam, após 10 anos, apenas 10% da renda do PGBL, contra 15% do rendimento em títulos de renda fixa, e, no caso apresentado, a taxa de retorno média anual das aplicações do plano, de 12,52%, superou a taxa CDI, de 11,99%.

Assim, se em um título de renda fixa indexado à taxa CDI, a taxa de retorno anual for de 6,0%, líquida de imposto de renda, a taxa de retorno anual do Plano PGBL, também líquida de imposto de renda será de:

$$(1,060 \times 1,1391 - 1) \times 100 = 20,74\% \text{ a.a.}$$

Para o contribuinte que possui renda de R\$ 3.000,00, o Plano também é atrativo, mas inferior ao de maior renda, porque o benefício fiscal é menor, de 15,0%. E para o que possui renda de até R\$ 1.903,98, não há benefício fiscal, mas, como a renda do plano é isenta de imposto de renda, o plano ainda é atrativo, considerando-se que, em um investimento em títulos de renda fixa, teria imposto de 15% sobre os rendimentos.

O benefício fiscal consiste na possibilidade de deduzir, até o limite de 12%, da renda bruta, na declaração de ajuste do imposto de renda, as contribuições para o PGBL. É importante observar que, neste limite, incluem-se as contribuições para o fundo de pensão. Assim, deve-se cuidar para que a soma das contribuições não ultrapasse aquele limite. E caso haja contribuições para equacionamento de déficit, e estas passem ser também deduzidas da renda bruta, o que atualmente não é permitido, aquele limite poderá ser ultrapassado.

Os cálculos da Tabela 4 supõem que a taxa de retorno real anual das aplicações no PGBL seja mantida pelos próximos 10 anos, mas não há certeza de que a taxa histórica possa se repetir no futuro, pois depende, entre outras, de uma variável relevante, que é a taxa de retorno das aplicações financeiras do Plano.

O valor da renda mensal não resulta apenas de uma simples aplicação financeira, pois é calculado com base no saldo existente da conta individual, na taxa atuarial de juros e no prazo de recebimento escolhido pelo participante.

Os recursos do Plano Anaparprev, no total de R\$ 522 milhões, em 31.12.2017, são aplicados quase que totalmente em fundos de renda fixa (99,24%), mas não há informação sobre a composição das aplicações.



## 7. CONCLUSÃO

O Plano Anaparprev mostra-se bastante atrativo, nas três situações apresentadas, mas o participante deve analisar, na tomada de decisão, os aspectos relevantes, tais como:

- a) O prazo de aplicação, pois, no regime regressivo, o resgate em prazo inferior a 10 anos pode conduzir a uma alíquota de imposto de renda muito alta, tornando o Plano desinteressante.
- b) A sua expectativa de vida, pois, para auferir integralmente do benefício fiscal do PGBL terá que contribuir por, no mínimo, 10 anos.
- c) O valor dos aportes mensais, de acordo com as suas possibilidades.
- d) O valor pretendido do benefício, que não leva em conta apenas o saldo de sua conta pessoal, mas também, conforme o benefício, a equivalência atuarial (prazo indeterminado) ou a taxa de juros atuarial (prazo determinado).
- e) O prazo de recebimento do benefício, pois, quanto maior for o prazo, menor será o valor do benefício.
- f) A taxa de administração, que reduz o saldo da conta pessoal.
- g) A sua situação fiscal, para definição entre o regime regressivo ou progressivo, pois a opção por um regime é irretratável.
- h) A taxa de retorno passada das aplicações financeiras, que não oferece qualquer garantia de retorno futuro, mas é um indicador de desempenho passado.
- i) As condições de planos PGBL ofertados por outras instituições, para efeito de comparação.

AUTOR DO ESTUDO:  
FRANCISCO BAIMA  
VICE PRESIDENTE AAPE

## ADVERTÊNCIA

Este trabalho demonstra a atratividade do Plano Gerador de Benefício Livre-PGBL, da Anaparprev, frente a aplicação em títulos de renda fixa, no qual foram adotadas premissas específicas de regime de tributação, prazo de aplicação, taxa de administração e taxa de retorno passada das aplicações financeiras do Plano. Embora, nessas condições, o valor acumulado da conta pessoal do Plano tenha sido bastante atrativo e superior a aplicações em títulos de renda fixa, este trabalho não contempla o cálculo dos benefícios de renda mensal, que depende não apenas do saldo da conta pessoal, mas também, entre outros fatores, e conforme o caso, do prazo de recebimento do benefício, das características etárias do participante e de seus beneficiários, da taxa de juros atuarial ou da equivalência atuarial. Sendo assim, a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Eletrosul-AAPE alerta que a decisão de adesão a este Plano e as consequências dela advindas são de exclusiva responsabilidade do leitor deste trabalho.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018

Presidente AAPE  
Deusdete de França Saraiva

Vice - Presidente AAPE  
Francisco de Resende Baima

Fonte: Guia do Plano ANAPARprev

[https://www.petros.com.br/PortalPetros/faces/Petros/Planprev/hotsite-inst/Anaparprev/anaparprevguia?\\_adf.ctrl-state=19ndvwp1a3\\_4&\\_afLoop=375647828797029](https://www.petros.com.br/PortalPetros/faces/Petros/Planprev/hotsite-inst/Anaparprev/anaparprevguia?_adf.ctrl-state=19ndvwp1a3_4&_afLoop=375647828797029)